

02-0057/2017



CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

PDL - PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO 57/2017 DE 31/07/2017

Promovente:

Ver. ANTONIO DONATO (PT)

Ementa:

SUSTA O DECRETO DE Nº 57.792 DE 21 DE JULHO DE 2017, E TODOS OS SEUS EFEITOS.

Observações:



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
Vereador Antonio Donato

PDL
PDL Nº 57/2017

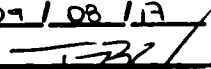
Susta o Decreto de nº 57.792 de 21 de
Julho de 2017, e todos os seus efeitos.

A Câmara Municipal de São Paulo DECRETA:

Art. 1º Fica sustado o Decreto nº 57.792, de 21 de julho de 2017, que regulamenta o artigo 7º da Lei nº 16.333, de 18 de dezembro de 2015, que instituiu o Conselho do Plano Municipal do Livro, Leitura, Literatura e Biblioteca, e todos os seus efeitos.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data da sua publicação, revogada as disposições em contrário.


ANTONIO DONATO
Vereador

Segue(m) Juntado(s), nesta
data, documento(s) e folha de
informação rubricados sob
n° 01013
Em 07 / 08 / 17
Ass: 
Tairó Batista Esperança
Técnico Administrativo
RE 11.232



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Vereador Antonio Donato

Folha nº 02 do proc.
nº 02-57 de 2013 fls. 3
TAIRO BATISTA ESPERANÇA
Técnico Administrativo
RF 11.257

JUSTIFICATIVA

Trata-se de PDL em que se visando sustar os efeitos decreto n.º 57.792 de 21 de julho de 2017, editado pelo Prefeito João Agripino da Costa Dória Jr., que conferiu nova regulamentação ao artigo 7º da Lei Municipal n.º 16.333, de 18 de dezembro de 2015. No entanto, como se verá a adiante, o decreto questionado é absolutamente ilegal.

Como é sabido, foi instituído no Município de São Paulo, o Plano Municipal do Livro, Leitura, Literatura e Biblioteca (PMLLLB), por força da Lei n.º 16.333 de 18 de dezembro de 2015, com o objetivo de assegurar a todos o acesso ao livro, à leitura e à literatura.

A referida Lei criou em seu artigo 7º, o Conselho Municipal do PMLLLB, que dentre as suas importantes atribuições, deve acompanhar o desenvolvimento do referido plano, opinar sobre a formulação do orçamento das secretarias municipais, fiscalizar a utilização de recursos para a implementação do tema, bem como promover discussões e articular demandas regionais e setoriais acerca do assunto. É o que se depreende do citado dispositivo, abaixo transcrito:

Lei n.º 16.333/2015

“Art. 7º O acompanhamento do Plano será feito por membros de um Conselho Municipal, formado por representantes da Secretaria Municipal de Educação, da Secretaria Municipal de Cultura, da Câmara Municipal e por majoritariamente membros da sociedade civil, tais como professores, escritores, editores, bibliotecários, críticos literários, livreiros, representantes de



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Vereador Antonio Donato

Folha nº 03 do proc.
nº 02-57 de 2013 fls. 4
TAIRO BATISTA ESPERANÇA
Técnico Administrativo
RP 11.233

peçoas com deficiência, saraus, centros de pesquisa e universidades”.

(grifo nosso)

De acordo com o teor do artigo supracitado, referido colegiado, é composto por representantes das Secretarias Municipais de Cultura e Educação, da Câmara Municipal de São Paulo e **MAJORITARIAMENTE** por membros da sociedade civil, a saber: professores, escritores, editores, bibliotecários, críticos literários, livreiros, pessoas com deficiência, saraus, centros de pesquisa e universidade.

Em 19 de agosto de 2016, o Decreto n.º 57.233 regulamentou o Conselho do PMLLB, definindo, dentre outros, o número de representantes por secretaria e da sociedade civil; o tempo de mandato dos membros que o compõem e a periodicidade de reuniões. De acordo com o disposto no artigo 3º deste primeiro decreto que regulamentou a Lei, o colegiado ficou composto por 14 membros, respeitando a **obrigatoriedade de maioria da sociedade civil**. Abaixo, transcrevemos o artigo:

“Art. 3º O Conselho será composto por 14 (catorze) membros, na seguinte conformidade:

I – 2 (dois) representantes da Secretaria Municipal de Cultura;

II – 2 (dois) representantes da Secretaria Municipal de Educação;

III – 2 (dois) representantes da Câmara Municipal de São Paulo;

IV – 8 (oito) representantes da sociedade civil”.

Os representantes governamentais, vinculados às secretarias municipais a que se refere os inciso I e II do artigo acima transcrito, foram



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Vereador Antonio Donato

Folha nº 04 do proc.
nº 02-53 de 2017 fls. 5
TAIRO BATISTA ESPERANÇA
Técnico Administrativo
RF 11.232

escolhidos por indicação dos titulares das respectivas pastas e, procedimento similar ocorreu com os representantes da Câmara Municipal de São Paulo, a partir do Presidente do Poder Legislativo, obedecendo norma contida no parágrafo terceiro, do primeiro decreto que regulamentou a escolha da representação governamental.

Por sua vez, os representantes da sociedade civil, foram escolhidos por meio de eleição, conduzida por comissão eleitoral compostas por agentes das Secretarias de Cultura e de Educação. Este procedimento democrático foi definido pelo primeiro decreto que regulamentou o conselho, que também garantiu mandato de 2 anos aos representantes da sociedade civil, e apontou que as próximas eleições ocorreriam a partir da organização do próprio conselho já instituído, conforme as disposições do §7º do artigo 3º, do referido decreto:

§ 7º Os processos eleitorais subsequentes serão realizados com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias do término do mandato dos representantes eleitos, de acordo com o procedimento fixado no Regimento Interno do Conselho.

(grifo nosso)

Ou seja, ocupou-se o Poder Executivo de organizar a primeira eleição dos membros da sociedade civil, garantindo ampla participação social e, além disso, conferiu autonomia ao próprio Conselho para que, devidamente instalado, participasse da organização da eleição dos representantes da sociedade civil a partir de regras e procedimentos fixados no próprio regimento interno do órgão.

Decorrente desta regulamentação, a Prefeitura do Município de São Paulo publicou chamamento para eleição de representantes da sociedade civil para compor o Conselho. A Comissão Eleitoral foi composta por meio da



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Vereador Antonio Donato

Folha nº 05 do proc. nº 02-53 de 2013 Ms. 6
TAIRO BATISTA ESPERANÇA
Técnico Administrativo
Rf. 11.232

Portaria nº 057/2016-SMC.G de 30/09/2016, tendo sido escolhido os membros da sociedade civil em eleição realizada em 04 de dezembro. A posse dos eleitos ocorreu em 19 de dezembro de 2016.

Ocorre que, surpreendentemente, afrontando todo este processo até então desenvolvido, no ultimo sábado (22/07/2017) novo decreto, de n.º 57.792/2017 (doc. 4), conferiu outra regulamentação ao Conselho. Os membros do referido colegiado não foram sequer consultados, tampouco os diversos segmentos sociais que se envolveram no movimento que redundou na criação da referida lei. Foram promovidas mudanças substanciais, sendo que algumas afrontam a própria Lei 16.333/2015.

As alterações promovidas pelo novo regramento, a partir do Decreto n.º 57.792/2017, versam sobre questões de fundo e de concepção do papel do Conselho do PMLLLB, tais como: exclusão da função fiscalizatória; possibilidade de o Conselho se impor novas atribuições dentro do espírito da lei que o instituiu a partir de seu regimento; diminuição do número de integrantes da sociedade civil (contrariando a legislação que assegura ser o conselho **majoritariamente** formado por este grupo); exclusão da obrigatoriedade de paridade de gênero; exclusão de eleição para escolha dos representantes da sociedade civil; diminuição da transparência com a exclusão da obrigatoriedade de publicação no Diário Oficial das convocações das reuniões e seus respectivos extratos; diminuição da periodicidade obrigatória de reuniões, dentre outras.

A leitura das mudanças no regramento de escolha e funcionamento do Conselho Municipal do Livro, promovido pelo vigente decreto publicado em 22 de julho de 2017, permite afirmar que o Conselho do PMLLLB foi totalmente desfigurado, se afastando por completo do papel conferido pelo legislador municipal. Ademais, há flagrantes ilegalidades no Decreto 57.792/2017 que enseja sua imediata sustação.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Vereador Antonio Donato

Folha nº 06 do proc. nº 02-53 de 20 17
 TAIRO BATISTA ESPERANÇA
 Técnico Administrativo
 Nº 11.237

Em primeiro lugar, como é evidente em conselhos participativos da natureza deste do PMLLLB, seu papel principal é servir de órgão fiscalizatório, que monitora a execução da política e utilização dos recursos para implementação do Plano do Livro, Leitura, Literatura e Biblioteca no Município.

Desse modo, o próprio legislador ao atribuir competências ao Colegiado, no inciso II, do parágrafo único, do artigo 7º, da Lei 16333/2015 enumerou, dentre elas a função de fiscalizar. Transcrevemos:

"Parágrafo único. São competências deste Conselho, além daquelas estabelecidas em regimento interno:

I - no que compete a este Plano, opinar sobre a formulação do orçamento das secretarias municipais e acompanhar sua execução;

II - opinar e fiscalizar a utilização de recursos para a implementação do PMLLLB;

III - promover discussões, articular demandas regionais e setoriais e buscar devolutivas àquelas instâncias."

(grifo nosso)

Da leitura do parágrafo único acima transcrito é possível inferir duas assertivas indubitáveis: a primeira é que o legislador marcou o papel de fiscalizar do colegiado, e a segunda que a Câmara Municipal, ao aprovar a Lei 16333/2015, garantiu autonomia ao Conselho do PMLLLB, estabelecendo um rol de competências meramente exemplificativo, deixando a cargo do próprio órgão, respeitado o limite legal, definir suas atribuições por meio de seu regimento interno.

No entanto, todas as referências relacionadas ao papel fiscalizador do conselho foram excluídas do atual decreto e, ademais, quis



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Vereador Antonio Donato

Folha nº 07 do processo nº 52-53 de 2013
TAIRO BATISTA ESPERANÇA
Técnico Administrativo
RF. 11.232

o Prefeito limitar a autonomia do colegiado, dispondo que as competências do Conselho ficam restritas ao estabelecido no próprio decreto. O quadro seguir facilita a compreensão:

Quadro 1 – Limitação das competências.

<p>Lei 16.333/2015</p> <ul style="list-style-type: none"> • Art. 7º... • Parágrafo único. São competências deste Conselho, <u>além daquelas estabelecidas em regimento interno</u>:
<p>Decreto 57233/2016</p> <ul style="list-style-type: none"> • Art. 2º Ao Conselho do Plano Municipal do Livro, Leitura, Literatura e Biblioteca, órgão colegiado vinculado à Secretaria Municipal de Cultura, competirá: • IV – <u>outras competências estabelecidas em seu Regimento Interno, compatíveis com a natureza de suas atribuições.</u>
<p>Decreto 57.792/2017</p> <ul style="list-style-type: none"> • Art. 2º Ao Conselho do Plano Municipal do Livro, Leitura, Literatura e Biblioteca, órgão colegiado vinculado à Secretaria Municipal de Cultura, competirá: • <u>Parágrafo único. As competências do Conselho ficam restritas ao estabelecido neste decreto</u>

Fonte: Liderança do PT. Elaboração própria.

Como se vê do Quadro 1, a Lei 16.333/2015 rege que outras competências (obviamente sempre respeitado o princípio da legalidade) decorrerão do Regimento Interno, o vigente decreto regulamentador restringe as competências do Conselho somente àquilo que o prefeito impôs ao colegiado por meio desta nova norma. Não poderia o Prefeito valer-se deste artifício para limitar a atuação do Conselho, porque o Decreto, a pretexto de regulamentar, não pode contrariar a lei.

Igualmente, o papel fiscalizador do órgão foi propositadamente excluído, o que em princípio não seria um problema, pois as competências do órgão decorrem da própria Lei (e não do decreto). No



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Vereador Antonio Donato

Folha nº 09 do proc
nº 02-53 de 20 17 fls. 9

TAIRO BATISTA ESPERANÇA
Técnico Administrativo
DE 1.222

entanto, passou a ser um problema quando a nova regra especificou no parágrafo único, do artigo 2º que “*as competências do Conselho ficam restritas ao estabelecido neste decreto*”.

Ainda, no que tange a notória intensão da Municipalidade de mitigar o papel fiscalizatório do Conselho do PMLLLB, o quadro abaixo permite melhor compreensão:

Quadro 2 – Exclusão atribuição fiscalizatória.

<p>Lei 16.333/2015</p> <ul style="list-style-type: none"> • Art. 7º... • Parágrafo único. São competências deste Conselho, <u>além daquelas estabelecidas em regimento interno</u>: • II - opinar e <u>fiscalizar</u> a utilização de recursos para a implementação do PMLLLB;
<p>Decreto 57233/2016</p> <ul style="list-style-type: none"> • Art. 2º Ao Conselho do Plano Municipal do Livro, Leitura, Literatura e Biblioteca, órgão colegiado vinculado à Secretaria Municipal de Cultura, competirá: • II – opinar sobre a formulação do orçamento necessário à implementação do PMLLLB, <u>fiscalizando</u> a utilização dos respectivos recursos
<p>Decreto 57.792/2017</p> <ul style="list-style-type: none"> • Art. 2º Ao Conselho do Plano Municipal do Livro, Leitura, Literatura e Biblioteca, órgão colegiado vinculado à Secretaria Municipal de Cultura, competirá: • II - opinar sobre a formulação do orçamento necessário à implementação do PMLLLB

Fonte: Elaboração própria. Liderança do PT

Como se vê do quadro acima, enquanto o primeiro decreto respeitou o papel fiscalizador conferido pela Lei ao Conselho, o atual decreto excluiu completamente esta atribuição, com o nítido objetivo de solapar o controle social.

Na mesma linha, de mitigar o papel do Conselho do PMLLLB, o vigente decreto, ilegalmente, promoveu diminuição da representação da sociedade civil, tornando o Conselho paritário, quando na verdade a imposição legal é que ele seja majoritariamente composto por pessoas da



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Vereador Antonio Donato

Folha nº 09 do proc.
nº 02-23 de 2018. 10

TAIRO BATISTA ESPERANÇA
Técnico Administrativo
RF 21.232

sociedade civil. A lei 16.333/2015 não fez referência ao número total de membros, mas impôs a obrigatoriedade de que a sociedade civil seja maioria. Vejamos o quadro:

Quadro 3 – Transformação do conselho em paritário.

<p>Lei 16.333/2015</p> <ul style="list-style-type: none"> • Art. 7º O acompanhamento do Plano será feito por membros de um Conselho Municipal, formado por representantes da Secretaria Municipal de Educação, da Secretaria Municipal de Cultura, da Câmara Municipal e <i>por representantes da sociedade civil</i>, tais como professores, escritores, editores, bibliotecários, críticos literários, livreiros, representantes de pessoas com deficiência, saraus, centros de pesquisa e universidades. 	<p>Matéria PDL 57/2017. Documento digitalizado e autenticado por FERNANDO DE LIMA GASPAROTTO. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbriuDocumento?plID=173735.</p>
<p>Decreto 57233/2016</p> <ul style="list-style-type: none"> • Art. 3º O Conselho será composto por 14 (catorze) membros, na seguinte conformidade: • I – (dois) representantes da Secretaria Municipal de Cultura; • II – 2 (dois) representantes da Secretaria Municipal de Educação; • III – 2 (dois) representantes da Câmara Municipal de São Paulo; • IV – (dois) representantes da sociedade civil. 	
<p>Decreto 57.792/2017</p> <ul style="list-style-type: none"> • Art. 3º O Conselho será composto por 14 (treze) membros, na seguinte conformidade: • I – (dois) representantes da Secretaria Municipal de Cultura; • II – 2 (dois) representantes da Secretaria Municipal de Educação; • III – 2 (dois) representantes da Câmara Municipal de São Paulo; • IV – (dois) representantes da sociedade civil. 	

Fonte: Elaboração própria. Liderança do PI

A lei, portanto, não definiu um número exato de integrantes do Conselho do PMLLLB, deixando para que o decreto regulamentador o fixasse. No entanto, o legislador deixou um claro comando para que a sociedade fosse maioria no colegiado.

Assim é que, o primeiro decreto, respeitando o comando legal, estabeleceu o número total de 14 (quatorze) membros no colegiado, sendo que



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Vereador Antonio Donato

Folha nº 10 do proc. 11
nº 02-53 de 2013
TAIRO BATISTA ESPERANÇA
Técnico Administrativo
85 11 212

destes. 8 (oito) são representantes da sociedade civil. O novo decreto, contudo, aumentou a representação governamental (adicionando mais um da Secretaria de Cultura) e diminuiu a representação da sociedade civil (de 8 para 7 membros), com isso, o conselho ficou paritário (7 representantes da sociedade civil e igual número de representantes da governo). contrariando o artigo 7º da Lei 16.333/2015. Além disso, o atual decreto, ao expressamente revogar o decreto anterior, também revogou os mandatos dos membros da sociedade civil, eleitos em dezembro/2016. Pelo novel regramento os representantes da sociedade civil serão escolhidos pelo secretário de Cultura.

Importante destacar, outrossim, que o objetado decreto excluiu a obrigatoriedade de se observar um mínimo de 50% (cinquenta por cento) de mulheres na composição do Conselho do PMLLB. Tal disposição constava no primeiro decreto, e foi excluído do atual, ora questionado.

De fato, não existe na Lei que instituí o Plano Municipal do Livro, Leitura, Literatura e Biblioteca dispositivo fazendo referência a paridade de gênero, no entanto, vigora no Município de São Paulo, desde 2013, a Lei Municipal n.º 15.946 (doc. 8), dispondo que em todos os Conselhos, inclusive nos conselhos gestores, devem ser observados a composição mínima de 50% (cinquenta por cento) de mulheres. Sendo assim, não poderia o Poder Executivo, através do Decreto 57.792/17, contrariar a lei. Flagrante ilegalidade, portanto, que deve ser reparada.

MAS NÃO É SÓ! No que tange ao funcionamento do Conselho e a transparência, o ilegal decreto diminuiu a periodicidade das reuniões, excluiu a obrigatoriedade de serem as reuniões públicas, ou seja, acompanhadas por qualquer munícipe e a convocação das reuniões somente poderá ser feita pelo Governo, não mais por qualquer integrante do Conselho. É o que se depreende da leitura do artigo 7º do Decreto 57.792/2015, que abaixo apresentamos de forma comparativa com o decreto anterior, visando desnudar a enorme mitigação no controle social promovida a partir do novo decreto. Vejamos:



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Vereador Antonio Donato

Folha nº 1 do proc.
nº 02-53 de 2018, fls. 12

TAIRO BATISTA ESPERANÇA
Técnico Administrativo
RF 11.737

Quadro 4 – Limitação das reuniões e mitigação da participação.

Decreto 57233/2016 - Primeira regulamentação

- Art. 7º As reuniões do Conselho e ocorrerão com intervalo máximo de 90 (noventa) dias

Decreto 57.792/2017 - Segunda regulamentação

- Art. 7º As reuniões do Conselho ocorrerão com intervalo máximo de 180 (cento e oitenta) dias e período mínimo de 90 (noventa) dias.

Efeitos

- DIMINUI A TRANSPARÊNCIA E PARTICIPAÇÃO SOCIAL, NA MEDIDA E EM QUE AS REUNIÕES NÃO MAIS SERÃO PÚBLICAS; DIMINUI A FREQUENCIA DAS REUNIÕES, ANTES ERA UM MÍNIMO DE QUATRO POR ANO, PODENDO HAVER MAIS QUE QUATRO, PELO NOVO DECRETO, SERÃO NO MÁXIMO DUAS POR ANO.

Fonte: Elaboração própria. Liderança do PT

Quadro 5 - Diminuição da participação social

Decreto 57233/2016 - Primeira regulamentação

- Art. 7º (...).
- § 1º As reuniões serão convocadas por meio de publicação no Diário Oficial da Cidade e do portal da Prefeitura do Município de São Paulo na internet e instaladas mediante o quórum da maioria absoluta dos conselheiros

Decreto 57.792/2017 - Segunda regulamentação

- § 1º As reuniões serão convocadas exclusivamente por seu Presidente e, em sua ausência, pelo titular da Pasta da Secretaria Municipal de Cultura.
- § 2º As reuniões serão convocadas por meio de mensagem eletrônica (e-mail) a ser enviada para o endereço eletrônico fornecido pelo membro do colegiado por ocasião de sua posse, bem como por intermédio do sítio eletrônico da Secretaria Municipal de Cultura no Portal da Prefeitura do Município de São Paulo na Internet, e instaladas mediante o quórum da maioria absoluta dos integrantes do Conselho.

Efeito

- AS REUNIÕES SOMENTE SERÃO CONCOVADAS PELO GOVERNO, E NÃO MAIS POR QUALQUER MEMBRO DO CONSELHO; DIMINUIÇÃO DA TRANSPARÊNCIA, JÁ QUE AS REUNIÕES SERÃO CHAMADAS POR MEIO DE MENSAGEM ELETRÔNICA, E NÃO MAIS PELO DIÁRIO OFICIAL

Fonte: Elaboração própria. Liderança do PT



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Vereador Antonio Donato

Folha nº 12 do pro. 13
nº 02.53 de 2013
TAIRO BATISTA ESPERANÇA
Técnico Administrativo
RE 11.237

Além disso, o novo decreto expressamente revoga o decreto anterior, com isso, CASSOU o mandato dos atuais conselheiros representantes da sociedade civil, que foram legitimamente escolhidos por seus próprios segmentos, em eleição realizada pela Prefeitura do Município de São Paulo, as expensas do Erário municipal que bancou a estrutura deste democrático processo de escolha.

Por todo o exposto, em razão das flagrantes ilegalidades perpetradas pelo Poder Executivo, é que este vereador propõe o presente PDL, visando sustar a ilegalidade do decreto que interrompeu o controle social exercido pelo Conselho do PMLLB, desfigurou o Colegiado, solapou a participação social e afrontou as Leis 16.333/2015 e 15.946/2013.

São Paulo, 27 de julho de 2017

ANTONIO DONATO MADORMO

Vereador



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Papel para informação, rubricado como folha nº 13

do processo nº 02 - PDL 57 de 2017, 09 / 08 / 2017 (a)

Tairo Batista Esperança
Técnico Administrativo
RF 11.232

<p>LIDO HOJE</p> <p>ÀS COMISSÕES DE: 08 AGO 2017</p> <p><u>Const. Just. e Leg. Partida.</u></p> <p>_____</p> <p>_____</p> <p>_____</p> <p>_____</p> <p>_____</p> <p>_____</p> <p>_____</p> <p>_____</p> <p><i>[Handwritten Signature]</i></p> <p>_____</p> <p>PRESIDENTE</p>

À Procuradoria – Setor de Pesquisa e Assessoria de Análise Prévia das Proposituras.
Efetuada a autuação, encaminho os presentes autos para prosseguimento.

09/08 157

Tairo Batista Esperança
Técnico Administrativo
RF 11.232

Antonio Isoldi Caleari

Supervisor da Equipe de Controle do Processo Legislativo - SGP.22

RECEBIDO NA PROCURADORIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SETOR DE PESQUISA E ASSESSORIA DE ANÁLISE PRÉVIA DAS PROPOSITURAS

EM 10/8/17 ÀS 12 hs
POR *[assinatura]*
SAÍDA: 05/09/17 ÀS 12 h ASS.: *[assinatura]*

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Assessoria, pesquisa e análise de propostas submetidas

14-29 05.09.17

Bruno Lucchetti
Técnico Administrativo
RF. 11.455



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**
PROCURADORIA

Bruno Lucchetti
RF 11.455

SETOR DE PESQUISA, ASSESSORIA E ANÁLISE PRÉVIA

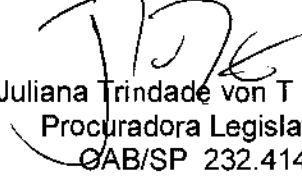
PDL 57/17

Realizada a pesquisa, a respeito do assunto foi localizado:

- Lei Municipal nº 16.333, de 18 de dezembro de 2015, que institui o Plano Municipal do Livro, Leitura, Literatura e Biblioteca (PMLLB) do Município de São Paulo, com o fim de assegurar a todos o acesso ao livro, à leitura e à literatura;
- Decreto Municipal nº 57.792, de 21 de julho de 2017, que regulamenta o artigo 7º da Lei nº 16.333, de 18 de dezembro de 2015, que instituiu o Conselho do Plano Municipal do Livro, Leitura, Literatura e Biblioteca.

À Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, conforme despacho do Sr. Presidente de fls. 13.

São Paulo, 01 de setembro de 2017.


Juliana Trindade von T Eberlin
Procuradora Legislativa
OAB/SP 232.414

Base de dados : legis

Pesquisa : 16333

Total de referências : 1

Bruno Lucchetti

RF 11.455

1/1

Título: LEI Nº 16.333 18/12/2015 ([ver documento](#))

Sem revogação expressa

Ementa: Institui o Plano Municipal do Livro, Leitura, Literatura e Biblioteca (PMLLB) do Município de São Paulo, com o fim de assegurar a todos o acesso ao livro, à leitura e à literatura.

Projeto: Projeto de Lei Nº 168/2010 ([ver documento](#))

Autor(es): Antonio Donato

Regulamentação: Decreto nº 57.233/2016 - Regulamenta o art. 7º desta Lei.; ([ver documento](#))Decreto nº 57.792/2016 - Regulamenta o art. 7º desta Lei, revogando a regulamentação anterior. ([ver documento](#))

PARA VERIFICAR SE HÁ ALTERAÇÕES PARA OS ATOS E DECRETOS DE REGULAMENTAÇÃO DESTA NORMA, FAÇA NOVA PESQUISA PELO NÚMERO DE CADA ATO OU DECRETO DE REGULAMENTAÇÃO.

Notas complement.: - Portaria nº 36/2017 - SMC - Cria, no âmbito da Secretaria Municipal de Cultura, o Programa Biblioteca Viva.

[\[Back \]](#)

Bruno Lucchetti
RF 11.455



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Secretaria Geral Parlamentar
Secretaria de Documentação
Equipe de Documentação do Legislativo

LEI N° 16.333, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2015 (Projeto de Lei n° 168/10, do Vereador Antonio Donato - PT)

Institui o Plano Municipal do Livro, Leitura, Literatura e Biblioteca (PMLLLB) do Município de São Paulo, com o fim de assegurar a todos o acesso ao livro, à leitura e à literatura.

FERNANDO HADDAD, Prefeito do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal, em sessão de 25 de novembro de 2015, decretou e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º Fica instituído o Plano Municipal do Livro, Leitura, Literatura e Biblioteca (PMLLLB) do Município de São Paulo, com o fim de assegurar a todos o acesso ao livro, à leitura e à literatura.

§ 1º Caberá ao Poder Público Municipal a articulação e a mobilização de recursos, programas e estratégias intersetoriais e a implementação dos compromissos assumidos neste Plano em parceria com a sociedade civil.

§ 2º A gestão ficará a cargo da Secretaria Municipal de Educação e da Secretaria Municipal de Cultura, sem prejuízo da participação de outras secretarias e órgãos municipais.

Art. 2º A implementação do Plano Municipal do Livro, Leitura, Literatura e Biblioteca (PMLLLB) do Município de São Paulo será orientada por documento anexo elaborado pelo Grupo de Trabalho (GT) do PMLLLB com base em um processo participativo, democrático e popular, por intermédio de metas a serem alcançadas a curto, médio e longo prazo.

Parágrafo único. Para os fins desta lei e de seu anexo, entende-se por:

- I - curto prazo, o período de seis meses a um ano;
- II - médio prazo, o período de um ano a quatro anos;
- III - longo prazo, o período de quatro a dez anos.

DOS PRINCÍPIOS

Art. 3º O PMLLLB de São Paulo tem como princípios fundamentais:

- I - a democratização do acesso ao livro, à leitura, à literatura e à informação como um direito do cidadão;
- II - a formação de leitores e mediadores no Município;
- III - a valorização institucional da leitura e incremento de seu valor simbólico;
- IV - o desenvolvimento sustentável da economia do livro e o estímulo à capilarização da indústria e do mercado editorial na cidade;
- V - o reconhecimento à literatura como direito humano, a compreensão de sua natureza formativa e o incentivo à imaginação, à criação e à educação literária;

VI - a garantia da acessibilidade ao livro, à leitura, à literatura e aos espaços a eles dedicados, em todas as suas acepções: atitudinal, arquitetônica, comunicacional, instrumental, metodológica e programática;

VII - a consideração da pessoa com deficiência em todas as atividades desenvolvidas;

VIII - o estímulo à produção literária;

IX - a preservação do patrimônio literário, bibliográfico e documental do Município;

X - o estímulo à bibliodiversidade, em todas as suas formas;

XI - a defesa e a promoção da diversidade cultural, de gênero, étnico-racial, política e de pensamento;

XII - o reconhecimento às tradições escritas e orais;

XIII - a leitura e a escrita como meios fundamentais de produção, reflexão e difusão da cultura, da informação e do conhecimento;

XIV - a integração entre as secretarias e órgãos municipais para a implementação do PMLLB;

XV - a interação com as políticas nacional (PNLL), estadual e municipal voltadas ao livro e à leitura.

DOS OBJETIVOS

Art. 4º São objetivos do PMLLB:

I - estabelecer políticas públicas claras para o livro, a leitura, a literatura e as bibliotecas e garantir recursos para sua implementação;

II - assegurar o acesso aos livros e a inclusão de todos;

III - promover a integração entre escolas, bibliotecas e outros espaços dedicados ao livro, à leitura e à literatura;

IV - desenvolver e apoiar a criação, o conhecimento e a reflexão sobre a literatura;

V - debater e promover a bibliodiversidade;

VI - estimular a formação de mediadores;

VII - apoiar o desenvolvimento da economia sustentável do livro, da escrita à edição e circulação;

VIII - tornar São Paulo uma cidade leitora de expressiva produção literária, com políticas concretas e equipamentos condizentes e presentes em todas as regiões;

IX - promover e fomentar a literatura não hegemônica, a literatura marginal periférica e a literatura de mulheres, negros e LGBT.

DAS METAS

Art. 5º Para assegurar os compromissos e as metas assinaladas no anexo desta lei, a Secretaria Municipal de Educação e a Secretaria Municipal de Cultura deverão revisar seus programas atuais, bem como estabelecer novos programas e ações, no prazo máximo de um ano, sem prejuízo da continuidade dos programas existentes, nos seguintes eixos:

I - democratização do acesso;

II - fomento à leitura e à formação de mediadores;

III - valorização institucional da leitura e incremento de seu valor simbólico;

IV - desenvolvimento da economia do livro;

Bruno Lucchetti
RF 11.455

V - literatura.

Parágrafo único. Os programas e as ações elaboradas nos termos do "caput" deste artigo deverão respeitar, no que couber, os prazos estabelecidos no anexo desta lei.

Art. 6º A fim de acompanhar a gestão do PMLLB e de promover a análise, a supervisão, o acompanhamento e a avaliação de sua implementação, estabelece-se que:

I - a Secretaria Municipal de Educação e a Secretaria Municipal de Cultura apresentarão à sociedade um relatório semestral sobre a implementação do PMLLB, que inclua um balanço de cumprimento de metas do PMLLB, e promoverão consulta pública e debate sobre o tema;

II - a Prefeitura, em parceria com a sociedade civil, promoverá, pelo menos uma vez por ano, um Encontro Municipal sobre o desenvolvimento do PMLLB;

III - (VETADO)

Art. 7º O acompanhamento do Plano será feito por membros de um Conselho Municipal, formado por representantes da Secretaria Municipal de Educação, da Secretaria Municipal de Cultura, da Câmara Municipal e por majoritariamente membros da sociedade civil, tais como professores, escritores, editores, bibliotecários, críticos literários, livreiros, representantes de pessoas com deficiência, saraus, centros de pesquisa e universidades.

Parágrafo único. São competências deste Conselho, além daquelas estabelecidas em regimento interno:

I - no que compete a este Plano, opinar sobre a formulação do orçamento das secretarias municipais e acompanhar sua execução;

II - opinar e fiscalizar a utilização de recursos para a implementação do PMLLB;

III - promover discussões, articular demandas regionais e setoriais e buscar devolutivas àquelas instâncias.

Art. 8º A Prefeitura de São Paulo assegurará recursos orçamentários específicos nas Secretarias Municipais de Cultura e Educação, para programas, projetos, ações e outras iniciativas previstas no PMLLB, suplementando, se necessário, por meio do Fundo Municipal de Cultura.

Art. 9º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 18 de dezembro de 2015, 462º da fundação de São Paulo.

FERNANDO HADDAD, PREFEITO

FRANCISCO MACENA DA SILVA, Secretário do Governo Municipal

Publicada na Secretaria do Governo Municipal, em 18 de dezembro de 2015.

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial da Cidade em 19/12/2015, p. 1, 3-4 e todas, 1-2

Para informações sobre revogações ou alterações a esta norma, visite o site www.camara.sp.gov.br.

ANEXO ÚNICO DA LEI Nº 16.333, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2015

Plano Municipal do Livro, Leitura, Literatura e Biblioteca (PMLLLB) de São Paulo –
ANEXO

O PMLLLB de São Paulo tem como princípios fundamentais:

I - a democratização do acesso ao livro, à leitura, à literatura e à informação como um direito do cidadão;

II - a formação de leitores e mediadores no Município;

III - a valorização institucional da leitura e incremento de seu valor simbólico;

IV - o desenvolvimento sustentável da economia do livro e o estímulo à capilarização da indústria e do mercado editorial na cidade;

V - o reconhecimento à literatura como direito humano, a compreensão de sua natureza formativa e o incentivo à imaginação, à criação e à educação literária;

VI - a garantia da acessibilidade ao livro, à leitura e à literatura em todas as suas acepções: atitudinal, arquitetônica, comunicacional, instrumental, metodológica e programática;

VII - a consideração da pessoa com deficiência em todas as atividades desenvolvidas;

VIII - o estímulo à produção literária;

IX - a preservação do patrimônio literário, bibliográfico e documental do Município;

X - o estímulo à bibliodiversidade, em todas as suas formas;

XI - a defesa e a promoção da diversidade cultural, de gênero, étnico-racial, política e de pensamento;

XII - o reconhecimento às tradições escritas e orais;

XIII - a leitura e a escrita como meios fundamentais de produção, reflexão e difusão da cultura, da informação e do conhecimento;

XIV - a integração entre as Secretarias e órgãos Municipais para a implementação do PMLLLB;

XV - a interação com as políticas nacional, estadual e municipal voltadas ao livro e à leitura.

São objetivos do PMLLLB:

I - Estabelecer políticas públicas claras para o livro, a leitura, a literatura e as bibliotecas e garantir recursos para sua implementação;

II - Assegurar o acesso aos livros e a inclusão de todos;

III - Promover a integração entre escolas, bibliotecas e outros espaços dedicados ao livro, à leitura e à literatura;

IV - Desenvolver e apoiar a criação, o conhecimento e a reflexão sobre a literatura;

V - Debater e promover a bibliodiversidade;

VI - Estimular a formação de mediadores;

VII - Apoiar o desenvolvimento da economia sustentável do livro, da escrita à edição e circulação;

VIII - Tomar São Paulo uma cidade leitora de expressiva produção literária, com políticas concretas e equipamentos condizentes e presentes em todas as regiões;

Bruno Lucchetti
RF 11.455

IX - Promover e fomentar a literatura não-hegemônica, a literatura marginal periférica e a literatura de mulheres, negros e LGBT.

Eixos do PMLLB

Eixo 1 - Democratização do acesso

Diretrizes e princípios

- Sistematizar instrumento de diálogo com a população a respeito do livro, leitura, literatura e bibliotecas;
- Considerar usuários e especificidades de cada biblioteca de acesso público para a produção de materiais de comunicação;
- Investir na comunicação e informar, por meio das mais diferentes mídias, sobre o funcionamento das bibliotecas de acesso público e demais espaços dedicados ao livro, à leitura e à literatura.

Metas de Curto Prazo

- Incluir no projeto de sinalização urbana a localização de bibliotecas de acesso público e outros espaços de leitura, inclusive indicando nos ônibus e outros meios de transporte quais bibliotecas e quais espaços culturais e educativos são contemplados no trajeto;
- Divulgar as bibliotecas de acesso público e os espaços de leitura nos mais variados meios de comunicação, incluindo as redes sociais;
- Assegurar que as bibliotecas dos CEUs atendam ao público em geral durante todo o horário de funcionamento, com recursos humanos especificamente destinados a esse atendimento;
- Valorizar as bibliotecas das escolas como um ponto de saber e convivência no bairro, criando mecanismos de participação de pais e familiares;
- Criar horários alternativos de funcionamento das bibliotecas de acesso público, com o objetivo de atender os diversos públicos e sua possibilidade de frequentar esses espaços, como, por exemplo, a abertura de bibliotecas aos sábados, domingos e feriados, para facilitar o acesso a jovens e trabalhadores, de acordo com as condições estruturais;
- Dar formação aos funcionários das bibliotecas de acesso público face às tecnologias atuais e à captação do público;
- Garantir que o espaço físico das bibliotecas de acesso público seja acolhedor, convidativo, e conte com mobiliário confortável e acessível e comunicação visual atraente de modo a adequar-se à concepção contemporânea de biblioteca. Assegurar ainda mobiliário infantil e ergonômico e a aquisição de materiais e instrumentos para atividades lúdicas;
- Criar ações para promover a biblioteca de acesso público em sua comunidade, como redes de leitura, encontros com escritores e oficinas literárias;
- Facilitar a interação entre frequentadores, ao considerar todas as faixas etárias;
- Assegurar que todas as bibliotecas de acesso público possuam computadores e leitores de livros digitais em perfeito funcionamento, em número suficiente, com infraestrutura e suporte técnico adequados e acesso à internet para garantir a conectividade como direito do usuário;
- Ampliar a rede de bibliotecas públicas, incluindo as bibliotecas móveis, em áreas como parques, centros culturais, casas de cultura, clubes desportivos municipais, conjuntos habitacionais de responsabilidade da prefeitura, áreas de subprefeituras e terrenos municipais ociosos;

- Capacitar a equipe de profissionais das bibliotecas de acesso público para acolher adequadamente populações estrangeiras;
- Promover a criação de conselhos comunitários consultivos e fiscalizadores como órgãos auxiliares na gestão das bibliotecas públicas;
- Realizar ações de aproximação do livro com outras linguagens (cinema, música, teatro, artes plásticas etc.) para envolver os leitores e dessacralizar as bibliotecas;
- Incentivar a interação entre bibliotecas comunitárias e seu entorno, em caráter de corresponsabilidade, garantindo sua sustentabilidade;
- Contemplar, para assegurar a acessibilidade, o acervo regular em papel por escaneamento acessível, com voz -, a forma digital, com possibilidade de audição de texto, e, tanto para o livro em papel quanto para o digital, a ampliação de textos para aqueles com baixa visão e o uso do teclado "Linha Braille", que torna possível a leitura pelos dedos;
- Considerar a pessoa com deficiência em todas as atividades desenvolvidas, sejam lúdicas ou culturais, como brincadeiras, ações literárias, cinema, teatro, saraus e sessões de contação de histórias, incluindo a capacitação para receber a pessoa com deficiência, e exercer a mediação, também por meio de recursos de audiodescrição, legendagem e LIBRAS - Língua Brasileira de Sinais;
- Assegurar o estabelecimento de uma política municipal de desenvolvimento de coleções para as bibliotecas públicas, comunitárias e dos CEUs que abarque todas as mídias impressas e eletrônicas e a diversidade de temas conforme o perfil da biblioteca, contemplando as sugestões da comunidade;
- Garantir que as bibliotecas de acesso público possuam acervos multilíngues para permitir o atendimento a pessoas de diferentes origens, incluindo a crescente população de estrangeiros na cidade;
- Assegurar que o acervo contenha livros dos escritores da comunidade e obras que retratem a literatura marginal periférica e a ancestralidade;
- Promover a atualização permanente dos acervos de bibliotecas de acesso público;
- Conferir transparência, agilizar os processos de aquisição de acervos e explicitar os critérios a eles relacionados na esfera das Secretarias Municipais para democratizá-los com base no diálogo com os setores envolvidos e na publicidade inequívoca de editais e resultados;
- Desburocratizar formas de contratação e aquisição de acervos;
- Criar mecanismo para que os setores de compras das bibliotecas de acesso público pesquisem os lançamentos editoriais para além do que é publicado na grande imprensa;
- Garantir a assinatura de periódicos pautados pela lógica da diversidade;
- Favorecer a difusão de livros digitais gratuitos ou em domínio público;
- Planejar ações conjuntas de incentivo à leitura e à literatura que integrem espaços culturais e educacionais, públicos e privados, incluindo movimentos sociais de defesa de direitos civis e urbanos da cidade, e que possam envolver diversas linguagens artísticas e projetos socioeducativos no esforço de democratizar o acesso ao livro e de elevar os índices de leitura dos paulistanos, entre outras;
- Criar ações para aproximar as bibliotecas de acesso público das escolas de sua região, para divulgar seu acervo e promover o incentivo à leitura, de maneira a promover a integração entre esses espaços;
- Definir critérios ou programas relacionados ao livro e à leitura, por meio de uma comissão formada em sua maioria pela sociedade civil, para articular as ações das diversas Secretarias da Prefeitura e da sociedade;
- Envolver todos os espaços públicos em ações de difusão do livro, da leitura e da literatura e criar e/ou fortalecer espaços alternativos e iniciativas que permitam a oferta de livros e ações de estímulo à leitura, tais como saraus, contação de histórias, clubes e rodas de leitura etc;

Bruno Lucchetti

RF 11.455

- Incentivar e desenvolver atividades que integrem as bibliotecas de acesso público para o reconhecimento de suas práticas, para a ampliação dos olhares e uma mútua contribuição;
- Favorecer a formação de bibliotecas temáticas (como feministas ou de autores da periferia, entre outras), que sejam referência em seus temas e possuam acervo adequado para essa função;
- Garantir mais espaços que disponibilizem obras literárias, incluindo terminais de ônibus e estações de metrô etc.;
- Incentivar bibliotecas de acesso público conveniadas com a Prefeitura cujos acervos incluam livros de escritores das regiões periféricas;
- Criar pequenos espaços de leitura em equipamentos públicos;
- Ampliar o atendimento e as ações voltadas a analfabetos nas bibliotecas de acesso público;
- Promover equipe multidisciplinar nas bibliotecas de acesso público;
- Descentralizar as verbas para as bibliotecas escolares e bibliotecas dos CEUs;
- Assegurar transporte para os alunos visitarem as bibliotecas de acesso público;
- Reformar a estrutura do Sistema Municipal de Bibliotecas;
- Recomendar que as bibliotecas escolares atendam à comunidade educativa durante o horário de funcionamento, e procurar prover condições para que isso ocorra;
- Garantir o princípio das gestões democráticas nas áreas de livro, leitura, literatura e bibliotecas, com a participação de fóruns e comitês da sociedade civil;
- Assegurar recurso orçamentário específico para que cada biblioteca de acesso público possa fazer a sua própria comunicação;
- Inserir pontos de empréstimo nos terminais de ônibus da cidade de São Paulo;
- Permitir a renovação e a reserva de livros via internet;
- Incluir partituras e letras de músicas nos acervos;
- Garantir programas de incentivo à leitura e fruição literária para contemplar iniciativas existentes no território das bibliotecas de acesso público em diferentes espaços culturais;
- Incluir na formação dos alunos da EJA (Educação de Jovens e Adultos) visitas às bibliotecas de acesso público e outros espaços culturais;
- Garantir apoio para bibliotecas comunitárias por meio de programas de fomento;
- Capacitar profissionalmente responsáveis e equipe das bibliotecas comunitárias para garantir sua autonomia e sustentabilidade;
- Utilizar a biblioteca pública como espaço de debate para os adolescentes e jovens, com temáticas de interesse para esse grupo e indicação de livros que se reportem ao tema discutido e com divulgação feita nas escolas;

Metas de Médio Prazo

- Assegurar que o transporte público (ônibus, metrô e trem) contemple o acesso a bibliotecas e outros espaços de leitura;
- Criar política pública de apoio às bibliotecas comunitárias, desenvolvendo programa específico para esse fim, particularmente nas áreas mais pobres em infraestrutura urbana, em parceria com entidades que já desenvolvam ações locais ou que estejam interessadas em desenvolvê-las;
- Fornecer acessibilidade arquitetônica a bibliotecas de acesso público e locais de leitura bem como interceder administrativamente para garantir que esta ocorra também no seu

entorno, de modo a permitir às pessoas com deficiência cada vez mais acesso à fruição de livros;

- Incluir o livro e a leitura nos programas de cultura digital;
- Fomentar a criação de publicações eletrônicas voltadas à leitura que possam se configurar como plataformas formativas;
- Incentivar que sejam feitos estudos para o desenvolvimento de plataforma pública de empréstimo de livros digitais;
- Criar programa de compra de livros para distribuição gratuita destinado a pessoas de baixa renda;

Metas de longo prazo

- Assegurar a acessibilidade plena em todas as suas acepções: atitudinal, arquitetônica, comunicacional, instrumental, metodológica e programática;
- Atingir o número recomendado pela Unesco para bibliotecas e acervos por habitantes e descentralizar o local das bibliotecas;

Eixo 2 - Fomento à leitura e à formação de mediadores

Metas de Curto Prazo

- Prover espaço formativo que ofereça condição de trabalho adequada em relação à comunidade e nas ações com o livro, a leitura e a literatura;
- Organizar programas de formação que garantam as especificidades de cada profissional, do público em que atua e da comunidade onde está inserido - nesse sentido, é fundamental a inclusão de trabalho com pessoas com deficiências visuais, auditivas, físicas, intelectuais e múltiplas;
- Incentivar a participação dos mediadores em encontros, seminários, palestras e apresentações de trabalho e relatos de experiência;
- Recomendar que os itens literatura e mediação de leitura estejam contidos nos diversos cursos afetos à área (biblioteconomia, pedagogia, letras etc), com ênfase no trabalho com literatura e mediação;
- Criar e fortalecer programas que estimulem a visita e a participação em bibliotecas e outros espaços de leitura;
- Promover o contato com a mediação de leitura e uma boa estratégia de aproximação dos espaços para o incentivo à leitura, incluindo hospitais, unidades básicas de saúde (UBS), presídios, creches, escolas, bares, praças etc;
- Promover eventos em ambientes educacionais relacionados ao livro, à leitura e à literatura;
- Garantir a formação e a valorização dos profissionais à frente das ações de mediação;
- Contribuir para o reconhecimento da atuação dos mediadores de leitura e disponibilizar recursos para que esse profissional atue em diferentes programas e ações da prefeitura municipal e em equipamentos de cultura da comunidade;
- Criar editais específicos para projetos de jovens mediadores de leitura;
- Promover espaços de trocas metodológicas de mediação de leitura para a constituição de uma rede de formação de mediadores que represente a variedade de matizes da mediação de leitura;

Bruno Lucchetti

RF 11.455

- Sugerir políticas de contratação de profissionais (bibliotecários, professores, mediadores de leitura) para os espaços de leitura existentes no município, considerando uma proporção de profissionais adequados para cada tipo de trabalho;
- Fomentar a divulgação de informações de serviços prestados e projetos realizados por organizações que atuam nas áreas de livro, leitura e literatura não ligadas formalmente ao setor público;
- Gerar programas que aproximem os criadores literários dos mediadores de leitura;
- Incentivar sociedades de Amigos do Livro;
- Garantir que as bibliotecas de acesso público possam acolher pessoas de diferentes origens, como a população de migrantes e estrangeiros na cidade;
- Desenvolver e fortalecer espaços de leitura alternativos aos espaços formais (salas de leitura presentes nas escolas, bibliotecas municipais, centros de cultura etc.) dentro de uma perspectiva de prática social;
- Garantir a presença de distintas linguagens de expressão nos espaços de leitura, incluindo o audiovisual, para que a literatura possa ser debatida de diversas maneiras;
- Promover a continuidade dos projetos e programas por meio de ferramentas de avaliação qualificada dos resultados;
- Promover a aproximação entre a cadeia produtiva do livro e os mediadores de leitura;
- Ampliar o atendimento do ônibus biblioteca e dar ênfase ao trabalho de mediação;
- Estimular e apoiar financeiramente ações de contação de histórias;
- Promover encontros intergeracionais por meio da leitura de modo que idosos possam ler para crianças e jovens, e vice-versa;
- Desenvolver programas de incentivo à produção de materiais digitais (tais como revistas e blogs);
- Garantir a presença de distintas linguagens de expressão nos espaços de leitura, incluindo o audiovisual;
- Promover formação de técnicos de bibliotecas e auxiliares;
- Privilegiar a formação de mediadores de leitura das escolas e expandir a rede multiplicadora;
- Ampliar as plataformas de livro digital;
- Unificar iniciativas de mediação de leitura já existentes em diferentes secretarias municipais;
- Garantir nos editais que envolvam livro e leitura a especificidade para que pessoas com deficiência possam se inscrever;
- Ampliar os cursos da Secretaria Municipal de Educação e da Secretaria Municipal de Cultura realizados em parceria com organizações, centros e universidades que possuam experiência na formação de mediadores de leitura;
- Fortalecer e ampliar estágios socioeducativos, voltados a adolescentes, nas bibliotecas de acesso público e outros espaços culturais e educativos;
- Promover eventos escolares relacionados ao livro em espaços públicos;
- Promover encontros de bibliotecários da rede municipal de São Paulo;
- Promover a apropriação de espaços públicos para a realização de trocas de livros, mediante a criação de políticas públicas;
- Incluir nos roteiros culturais as bibliotecas de acesso público e ampliar as programações culturais nesses espaços, de modo a promover integração entre a Secretaria Municipal de Cultura e a Secretaria Municipal de Educação;

Metas de Médio Prazo

- Mapear as ações voltadas à mediação do livro e leitura em todas as regiões da cidade para a constituição de circuitos de leitura;
- Criar uma plataforma para registro de relatos e experiências sobre mediação de leitura;

Eixo 3 - Valorização institucional da leitura e incremento de seu valor simbólico

Metas de Curto Prazo

- Garantir a continuidade de programas existentes e criar editais e leis de fomento específicos às ações com livro e leitura;
- Criar prêmios que valorizem mais o processo do que o produto final, que sejam voltados ao itinerário da leitura, para garantir reconhecimento ao educando e ao professor;
- Criar projetos de formação de lideranças locais para ações de fomento ao livro e à leitura e premiar as melhores práticas;
- Promover cursos, oficinas ou consultorias gratuitas para a elaboração de projetos e a participação nos editais de livro e leitura;
- Fomentar grupos culturais que desempenhem atividades de formação de leitores;
- Criar canais para a inscrição de projetos de incentivo à leitura entre professores e outras categorias profissionais;
- Criar projetos e garantir apoio, especialmente financeiro, para centros de pesquisa e de cultura que estudem e promovam a literatura e a bibliodiversidade;
- Garantir que a bibliodiversidade seja exigência nos critérios de aquisição de acervo e de outros projetos em editais de fomento à leitura e à literatura;
- Articular programas da Secretaria Municipal de Educação e da Secretaria Municipal de Cultura relacionados ao livro, à leitura e à literatura, otimizando os recursos públicos e ampliando o alcance e o impacto desses programas compartilhados;
- Garantir formação continuada e prover meios à participação de pessoas que atuam no setor do livro, da leitura e da literatura em congressos, seminários, palestras etc, exigindo como contrapartida a apresentação de trabalhos e relatos de experiências vivenciadas e buscando promover debates com o envolvimento de brasileiros e estrangeiros;
- Abrir e incentivar o uso dos espaços públicos para o desenvolvimento de projetos de incentivo à leitura;
- Apoiar festivais de cultura que tenham entre suas atividades ações literárias;
- Disponibilizar informações para reconhecimento dos diferentes gêneros textuais pela população, por meio das mídias acessíveis a ela, tais como as redes sociais e a programação dos circuitos internos dos transportes públicos;
- Ampliar a diversidade de público-alvo das formações ofertadas pelo poder público (bibliotecários, educadores e mediadores de leitura de bibliotecas escolares, do sistema municipal de bibliotecas e de bibliotecas comunitárias), para propiciar o intercâmbio entre esses atores;
- Fazer das bibliotecas de acesso público um espaço de interação social, especialmente nas periferias em que faltam equipamentos públicos;
- Facilitar a parceria das bibliotecas comunitárias com outras organizações e espaços;
- Incentivar que as bibliotecas de acesso público tenham amplo conhecimento sociocultural do público que as frequenta para dialogar com esses interlocutores a partir de suas realidades;

Bruno Lucchetti

RF 11.455

- Estudar as características dos bairros para adquirir acervos que respeitem a diversidade e as especificidades dos moradores, como a origem migratória e a presença estrangeira;
- Criar campanhas publicitárias de incentivo à leitura;
- Instituir o mês da leitura;
- Promover ações públicas de leitura e literatura nas ruas e praças da cidade;
- Articular e estabelecer, como parte do calendário cultural e turístico da cidade, feiras regionalizadas de livros, em datas não coincidentes e em parceria com a comunidade, de maneira a reforçar o surgimento e a consolidação de polos regionais de desenvolvimento;
- Promover feiras de trocas de livros nas diversas regiões da cidade, como ação de um grande evento;
- Organizar, com diferentes coletivos, ações culturais em que a literatura seja uma das linguagens desses eventos;
- Incentivar e facilitar a criação e a manutenção de grupos que promovam e discutam o livro, a leitura e a literatura;
- Ampliar os projetos de incentivo à leitura e à divulgação da literatura infantojuvenil, entre crianças e adolescentes, dentro e fora da escola;
- Instituir premiações para leitores;
- Criar ações e campanhas para introduzir o livro no cotidiano das pessoas, como incluir esse item na cesta básica, sacolas de leitura, mediação de leitura em feiras etc, e propor a divulgação literária nas contas de concessionárias de serviços públicos;
- Promover pesquisas para o diagnóstico das ações de leitura e literatura que ocorram na cidade;
- Estimular a produção de obras sobre temas como migração, cultura caipira, ocupação do solo, qualidade de vida urbana e personalidades do mundo científico, cultural, social e comunitário que marcam a identidade da cidade, para a composição de acervo público, a fim de estimular a pesquisa e a consciência dos cidadãos acerca da cidade em que vivem;
- Promover projetos públicos e educativos de formação de leitores além dos muros da escola;
- Promover fóruns com a participação de estrangeiros residentes na cidade para debater a questão do livro, da leitura, da literatura e das bibliotecas;
- Criar fóruns de discussão para a revisão de portarias que viabilizem projetos relacionados ao incentivo de livros e leitura;
- Promover cooperação e integração entre as diferentes secretarias da Prefeitura;
- Promover eventos escolares relacionados ao livro, à leitura e à literatura articulados com o processo de ensino-aprendizagem, com a comunidade e outros eventos da região;
- Envolver pais e outros familiares de estudantes em ações de leitura e literatura;
- Realizar pesquisas e diagnósticos constantes sobre o livro, a leitura e a literatura;
- Pensar políticas que incluam as lan houses como espaços potenciais para um trabalho com leitura;

Metas de Médio Prazo

- Criar mecanismos de formação de gestores das escolas para a promoção do livro e da leitura, sem restringir as ações aos professores;
- Desenvolver formação em crítica literária nos cursos de pedagogia, na formação permanente do professor e em outros espaços;

- Garantir que a seleção de livros para aquisição das escolas seja acompanhada de um trabalho de produção crítica que assegure a diversidade de vozes;
- Investir na formação do professor-leitor para que este seja capaz de motivar os educandos a se tornarem leitores;

Metas de longo prazo

- Instalar bibliotecas em todas as escolas públicas do município, de acordo com a Lei Federal nº 12.244, de 24 de maio de 2010;

Eixo 4 - Desenvolvimento da economia do livro

Metas de Curto Prazo

- Criar oportunidades concretas para que os livros das editoras pequenas e médias concorram às compras de acervo de escolas e bibliotecas públicas, além de facilitar os processos de compra de autores e editoras independentes pelas bibliotecas e escolas municipais;
- Criar editais que estimulem a produção independente;
- Estimular e apoiar iniciativas de formação de novos autores, ilustradores e profissionais técnicos do livro, de nível médio e superior, e de colocação no mercado de trabalho, seja no âmbito da produção editorial, seja no âmbito da produção gráfica;
- Adotar políticas que ampliem e favoreçam a formalização do mercado de trabalho nesse setor em São Paulo;
- Valorizar experiências como a da livraria itinerante;
- Promover estímulos a livrarias de rua, fomentando a venda de livros e garantindo meios para aquisição de livros pela população de baixa renda;
- Oferecer incentivos e linhas de fomento específicas para pequenas livrarias, sobretudo as de rua, e editoras, a fim de que estas tenham condições de se disseminar pela cidade;
- Fomentar a abertura de livrarias em espaços públicos e ceder áreas em parques, clubes desportivos da cidade, centros culturais e casas de cultura para a instalação de estandes de livrarias de pequeno porte definidas em forma de lei, de maneira a atender o público que frequenta esses espaços e a despertar o interesse pela leitura;
- Garantir a participação de editoras independentes - micro, pequenas e médias - nos programas de incentivo à publicação e outros editais para o setor, a fim de evitar que se transformem em meios de fortalecimento de grandes grupos editoriais;
- Utilizar as políticas públicas para criar e desenvolver coleções que sejam inclusivas e que reflitam o caráter multiétnico do país e da cidade;
- Apoiar centros de pesquisa e de cultura que trabalhem as questões da bibliodiversidade e da literatura, e sustentar o desenvolvimento de dados e informações que favoreçam o conhecimento dos acervos públicos e privados, de instituições e indivíduos presentes na cidade de São Paulo, a fim de permitir a criação de programas de incentivo ao setor com dados consolidados;
- Estimular a criação de novas entidades representativas de editoras para melhor contemplar os movimentos independentes e ampliar as possibilidades de representatividade e apoio às editoras de pequeno e médio porte;
- Assegurar que os livros, no formato de papel, continuem a ter um lugar no mercado, nas livrarias, escolas, bibliotecas etc.

Bruno Lucchetti
RF 11.455

- Regular e permitir a comercialização de livros em lançamentos, bate-papos, palestras, etc. feitos com o autor em espaços públicos de leitura;
- Estimular a publicação de títulos necessários ao conhecimento, ainda que possam ter pouco apelo comercial;
- Criar canais facilitadores para a obtenção de código de barras para livros;

Metas de Médio Prazo

- Estimular o surgimento e apoiar empresas de pequeno e médio porte da cadeia produtiva do livro, de maneira a contribuir para a redução do acentuado grau de formação de monopólios e de internacionalização de editoras, distribuidoras (inclusive digitais) e livrarias físicas e virtuais;
- Estabelecer programas de publicação de livros a preços subsidiados voltados para a população de baixa renda;
- Adotar programas que resultem na redução do preço do livro, especialmente para os equipamentos públicos;
- Incentivar empresas de desenvolvimento de tecnologia a produzir softwares que impliquem a redução do preço do livro, impresso ou digital, e sua mais ampla circulação;
- Incentivar a instalação regionalizada de empresas relacionadas ao livro, de modo a promover o desenvolvimento mais equilibrado e descentralizado da cidade, para criar postos de trabalho próximos ao local de moradia dos trabalhadores;
- Estimular a indústria do livro que envolve uma cadeia produtiva ambientalmente limpa com ênfase nas pequenas e médias editoras, gráficas e livrarias;
- Envolver a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano no esforço de promover a cadeia do livro;
- Criar condições econômicas para que todos os livros sejam acessíveis, tais como e-books, áudio-livros e em braile, provendo meios para que a indústria livreira seja estimulada a produzir livros em formato acessível desde o seu nascedouro;
- Criar uma lei em nível municipal que fomente a produção de livros em formato acessível, incluindo livro digital, magnético e ótico, para uso exclusivo de pessoas com deficiência visual, em consonância com a Lei Federal nº 10.753/2003;

Metas de longo prazo

- Garantir o acesso da população a livrarias próximas ao local de moradia;

Eixo 5 - Literatura

Diretrizes e princípios

- Reconhecer a literatura como um direito humano de natureza essencialmente formativa que tem potencial para promover inclusão, integração, reflexão crítica, fantasia e inventividade, além de prover um conhecimento profundo do mundo;
- Incentivar a imaginação, a criação literária e sua difusão e valorizar a educação literária;
- Ressaltar o papel da literatura na formação da identidade humana desde a primeira infância;

- Promover o direito à literatura para todos, sem nenhum tipo de exceção ou exclusão, e ampliar o acesso à literatura por meio de ações concretas e sistemáticas;
- Reconhecer que a tradição oral expressa um acervo de conhecimentos adquiridos pela coletividade;
- Estimular e apoiar a bibliodiversidade de e em todas as formas, incluindo a diversidade de temas, a diversidade linguística e a literária;
- Reconhecer a importância de literaturas não-hegemônicas como a literatura africana, a afro-brasileira, a literatura indígena e a literatura árabe, que congregam dezenas de países, e de literaturas de populações que apresentam presença significativa na cidade de São Paulo, entre outras expressões literárias;
- Reconhecer a importância de cursos de formação universitária na área de literatura organizando ações de formação que contem com profissionais especializados;
- Reconhecer que a literatura é uma área cujo estudo especializado estimula o desenvolvimento de ações de qualidade, como a publicação de obras consistentes e a reflexão crítica;
- Organizar ações que tenham a literatura como objeto central a fim de fortalecer uma sociedade leitora;
- Opor-se a qualquer tipo de censura a obras literárias;

Metas de Curto Prazo

- Estimular a produção de materiais de comunicação específicos sobre atividades literárias e divulgá-las nas mais distintas formas, como obras impressas, formatos eletrônicos, redes sociais, sites, blogs, livros, jornais e revistas literárias, entre outras;
- Garantir a escuta e a participação das diferentes comunidades que compõem São Paulo, incluindo indígenas, imigrantes e descendentes, refugiados e populações vindas de outras partes do país, na realização de ações literárias;
- Incentivar estudos e pesquisas sobre literatura e fortalecer as políticas públicas de apoio a centros de pesquisa que lidam com a literatura em suas atividades, criando programas específicos para incrementar as pesquisas e as ações literárias;
- Fomentar a criação e fortalecer periódicos voltados à literatura;
- Criar um produto de comunicação, para ampla distribuição, com informações sistematizadas sobre os seminários e eventos literários realizados na cidade, como estratégia para favorecer a ampliação e a evolução das discussões;
- Assegurar dotação orçamentária específica para a implementação de ações voltadas à literatura;
- Ampliar a publicação de editais para projetos de incentivo à leitura e à literatura e garantir a implementação de editais específicos para a área de literatura, incluindo a publicação de livros, revistas e periódicos e a organização de eventos de poesia e prosa;
- Envolver a sociedade na elaboração de editais a fim de que possa haver mais incentivo a escritores e de que todas as linhas de pensamento sejam contempladas;
- Estimular a crítica e a teoria literária por meio de apoio a grupos de pesquisa, periódicos literários e publicação de livros sobre o tema;
- Organizar cursos de criação, crítica e teoria literária;
- Assegurar a tradução de obras literárias das mais diferentes origens, por meio de apoio direto, parcerias e outras formas de estímulo, e garantir a presença de traduções de línguas de literaturas não-hegemônicas nos acervos das bibliotecas de acesso público;
- Promover ações de literatura que assegurem diversidade de temas, editoras, idiomas, localidades e autores de modo a promover a bibliodiversidade;

Bruno Lucchetti

RF 11.455

- Promover a diversidade cultural e assegurá-la na composição de acervos, nas publicações e nas ações em geral nas escolas, bibliotecas, centros culturais e de pesquisa, universidades e outros espaços de leitura, especialmente contemplando a literatura africana e afro-brasileira, a literatura indígena, a literatura árabe, sul-americana e oriental;
- Organizar ações com escritores, críticos literários e professores de literatura em bibliotecas de acesso público, escolas, centros culturais e de pesquisa, parques, clubes etc;
- Compor ações com coletivos diversos para fortalecer o movimento em prol da leitura e da literatura;
- Promover articulações entre pessoas que atuam na área da literatura, sejam escritores, poetas, professores, educadores etc;
- Assegurar a ocupação de espaços distintos com literatura e promover as ações em horários que atendam a todos os públicos;
- Organizar oficinas de criação literária e levar a literatura para a escola;
- Realizar ações que resgatem, registrem e promovam a oralidade, como a declamação de poesia, a contação de histórias e a formação de acervos audiovisuais e assegurar projetos e outras iniciativas no campo da oralidade;
- Aproximar os equipamentos públicos das aldeias, ao reconhecer o caráter fundamental da troca da literatura dos povos indígenas e não indígenas no processo de valorização entre os povos;
- Apoiar instituições que atuem com refugiados para que eles possam aprender português e conhecer a cultura do Brasil com o objetivo de integração à sociedade e acesso a serviços públicos e ao mercado de trabalho;
- Estimular a formação de círculos literários e clubes de leitura em bibliotecas de acesso público, centros de cultura e pesquisa e outros espaços a fim de discutir e compartilhar análises e impressões sobre a leitura de obras literárias;
- Promover estudos e pesquisas para estimular o debate sobre o papel das mídias sociais, dos livros eletrônicos e de outros suportes como meios para a difusão literária;
- Promover a literatura em todas as faixas etárias;
- Desenvolver e fortalecer conteúdos e propostas pedagógicas para ensinar literatura na escola a fim de ampliar o interesse pela leitura;
- Criar programas de incentivo à leitura e literatura entre os jovens, como concursos de contos e poesia, recitais, clubes de leitura e outros;
- Incentivar e apoiar os saraus para que se multipliquem nas periferias da cidade e nas áreas centrais, ampliando-os para diferentes setores, como forma de resistência, participação e reflexão em prol da leitura;
- Promover articulações entre pessoas que atuam na área da literatura;
- Garantir linguagens de expressão distintas para o estudo da literatura, incluindo cinema, música, teatro, declamações, leituras etc;
- Fortalecer e investir na formação do professor e do bibliotecário em parceria com centros de pesquisa, para que se estimule e intensifique o apreço pela leitura e o conhecimento de literatura;
- Promover acervos com obras literárias em diferentes línguas nas bibliotecas de acesso público, centros culturais, escolas, centros de pesquisa, universidades etc;
- Organizar e fortalecer festivais, concursos, feiras e outros eventos de literatura, como um estímulo à qualidade literária e a experiências inovadoras;
- Apoiar eventos literários que normalmente não são contemplados pelo poder público;
- Disponibilizar informações para que a população possa reconhecer diferentes gêneros textuais, através das mídias mais conhecidas e acessíveis;
- Apoiar projetos e ações que promovam a bibliodiversidade;

- Apresentar nos transportes públicos trechos de livros, seus nomes e onde podem ser encontrados, incluindo livros de autores das diferentes regiões da cidade;
- Implantar cursos para formação de escritores em equipamentos públicos culturais, com a devida dotação de recursos públicos;
- Estimular e apoiar ações de saraus, contações de histórias, slams (batalhas de poesia), clubes de leitura e programas da literatura marginal periférica;
- Valorizar o poeta, o escritor da periferia e sua literatura;
- Integrar ao acervo e às ações municipais autores, leitores e produtores de fanzines, mangas, animes, cosplay, literatura fantástica, histórias em quadrinhos, ficção científica, de horror, sagas etc.
- Estimular o surgimento de novos escritores por meio de atividades diversificadas e apoiar financeiramente escritores independentes e projetos de produção literária;

Metas de Médio Prazo

- Promover parcerias para trazer autores estrangeiros ao Brasil e levar escritores, ilustradores e pesquisadores brasileiros a encontros literários de outros países;
- Instituir prêmio literário que, além de premiar criações literárias, também contemple a iniciativa e o desenvolvimento de projetos e ações de incentivo e fomento à literatura e à leitura;
- Mapear constantemente as ações de literatura que ocorrem em São Paulo, ao identificar, cadastrar, monitorar e disponibilizar informações atualizadas na área da literatura com o objetivo de qualificar as políticas públicas para a área e de criar uma rede-mapa interativa e colaborativa com acesso para todos;
- Estabelecer uma rede-mapa interativa de ações de leitura e literatura que atue como uma rede colaborativa -a fim de contribuir com as experiências locais- e que possa ser divulgada e alimentada pela sociedade civil e por todas as Secretarias da Prefeitura de São Paulo, com suporte técnico adequado;
- Estimular a criação de bolsas de pesquisa e de produção literária para autores e pesquisadores autônomos ou ligados a instituições universitárias;
- Integrar acervos literários da cidade de São Paulo por meio de banco de dados;

Metas de Longo prazo

- Promover a digitalização completa dos principais acervos de livros e periódicos literários, em especial os que integram os acervos municipais.

Câmara Municipal de São Paulo

Base de dados : legis

Pesquisa : 57792

Total de referências : 1

Bruno Lucchetti

RF 11.455

1/1

Título: DECRETO Nº 57.792 21/07/2017 (ver documento)

Sem revogação expressa

Ementa: Regulamenta o artigo 7º da Lei nº 16.333, de 18 de dezembro de 2015, que instituiu o Conselho do Plano Municipal do Livro, Leitura, Literatura e Biblioteca.

Revogação: Revoga o Decreto nº 57.233/2016. (ver documento)

Legislação explicativa: Lei nº 16.333/2015 - Institui o Plano Municipal do Livro, Leitura, Literatura e Biblioteca (PMLLLB) do Município de São Paulo, com o fim de assegurar a todos o acesso ao livro, à leitura e à literatura. (ver documento)

[Back]

Bruno Lucchetti
RF 11.455



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Secretaria Geral Parlamentar
Secretaria de Documentação
Equipe de Documentação do Legislativo

DECRETO Nº 57.792, DE 21 DE JULHO DE 2017

Regulamenta o artigo 7º da Lei nº 16.333, de 18 de dezembro de 2015, que instituiu o Conselho do Plano Municipal do Livro, Leitura, Literatura e Biblioteca.

JOÃO DORIA, Prefeito do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

DECRETA:

Art. 1º O artigo 7º da Lei nº 16.333, de 18 de dezembro de 2015, que instituiu o Conselho do Plano Municipal do Livro, Leitura, Literatura e Biblioteca, com a finalidade de realizar o acompanhamento do Plano Municipal do Livro, Leitura, Literatura e Biblioteca - PMLLLB, fica regulamentado nos termos deste decreto.

Art. 2º Ao Conselho do Plano Municipal do Livro, Leitura, Literatura e Biblioteca, órgão colegiado vinculado à Secretaria Municipal de Cultura, competirá:

- I - acompanhar a execução do PMLLLB;
- II - opinar sobre a formulação do orçamento necessário à implementação do PMLLLB;
- III - promover discussões, articular demandas regionais e setoriais e buscar devolutivas a essas instâncias.

Parágrafo único. As competências do Conselho ficam restritas ao estabelecido neste decreto.

Art. 3º O Conselho será composto por 14 (treze) membros, na seguinte conformidade:

- I - 3 (três) representantes da Secretaria Municipal de Cultura;
- II - 2 (dois) representantes da Secretaria Municipal de Educação;
- III - 2 (dois) representantes da Câmara Municipal de São Paulo;
- IV - 7 (sete) representantes da sociedade civil.

§ 1º Cada conselheiro contará com um suplente.

§ 2º Os titulares das Secretarias Municipais de Cultura e de Educação e o Presidente da Câmara Municipal indicarão os respectivos representantes.

§ 3º Os representantes da sociedade civil serão escolhidos pelo titular da Secretaria Municipal de Cultura dentre cidadãos residentes no Município de São Paulo que atuem nas áreas do livro, leitura, literatura e biblioteca, não podendo ocupar qualquer cargo ou função pública, seja eletivo ou em comissão.

§ 4º Os membros que comporão o Conselho serão designados mediante portaria do Secretário Municipal de Cultura.

§ 5º O mandato dos conselheiros será de 2 (dois) anos, permitida uma única recondução.

§ 6º Concluído o mandato, os conselheiros permanecerão no exercício de suas funções até a posse dos novos conselheiros.

Art. 4º A Presidência do Conselho será exercida por 1 (um) dos representantes da Secretaria Municipal de Cultura, e a Vice-Presidência será exercida pelo representante da Secretaria Municipal de Educação.

§ 1º Caberá ao Presidente do Conselho:

I - representar o Conselho perante autoridades, órgãos e entidades;

II - dirigir as atividades do Conselho;

III - convocar e presidir as reuniões ordinárias e extraordinárias do Conselho;

IV - proferir o voto de desempate das decisões do Conselho, quando necessário;

V - dirigir-se a autoridades, órgãos e entidades para obter elementos necessários ao cumprimento das finalidades institucionais do Conselho.

§ 2º O Presidente e o Vice-Presidente serão designados pelos titulares das Secretarias Municipais de Cultura e de Educação.

§ 3º O mandato do Presidente e do Vice-Presidente será de 2 (dois) anos, permitida uma única recondução.

Art. 5º Poderão ser convidados a participar das reuniões do Conselho, com direito a voz, profissionais com notório saber em assuntos relacionados à finalidade do Conselho e representantes de órgãos e entidades públicas e privadas, bem como outros técnicos, sempre que da pauta constarem assuntos relacionados à sua área de atuação.

Art. 6º O Regimento Interno do Conselho deverá ser aprovado por maioria absoluta dos conselheiros, no prazo de 90 (noventa) dias, contados da data de sua posse.

§ 1º Eventuais propostas de alteração do Regimento Interno deverão ser dirigidas ao Presidente do Conselho, que as submeterá à decisão da maioria absoluta dos conselheiros, em reuniões convocadas para este fim.

Art. 7º As reuniões do Conselho ocorrerão com intervalo máximo de 180 (cento e oitenta) dias e período mínimo de 90 (noventa) dias.

§ 1º As reuniões serão convocadas exclusivamente por seu Presidente e, em sua ausência, pelo titular da Pasta da Secretaria Municipal de Cultura.

§ 2º As reuniões serão convocadas por meio de mensagem eletrônica (e-mail) a ser enviada para o endereço eletrônico fornecido pelo membro do colegiado por ocasião de sua posse, bem como por intermédio do sítio eletrônico da Secretaria Municipal de Cultura no Portal da Prefeitura do Município de São Paulo na Internet, e instaladas mediante o quórum da maioria absoluta dos integrantes do Conselho.

Art. 8º As atribuições dos conselheiros serão consideradas serviço público relevante, vedada sua remuneração a qualquer título.

Art. 9º O Conselho deverá garantir a transparência de seus atos, conferindo publicidade às suas ações por meio dos canais oficiais de comunicação e de plataforma virtual, inclusive com informativos atualizados que permitam o seu acesso direto pela sociedade.

Parágrafo único. As Secretarias Municipais de Cultura e de Educação divulgarão os extratos referentes às atividades realizadas pelo Conselho em seus sítios eletrônicos no Portal da Prefeitura do Município de São Paulo na Internet ou no Boletim de Serviço Eletrônico, do Sistema Eletrônico de Informações - SEI.

Art. 10. As Secretarias Municipais de Cultura e de Educação disponibilizarão ao Conselho os recursos materiais, técnicos, administrativos e financeiros necessários ao seu funcionamento.

Art. 11. As despesas com a execução deste decreto correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 12. Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, ficando expressamente revogado o Decreto nº 57.233, de 19 de agosto de 2016.

Bruno Lucchetti
RF 11.455

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 21 de julho de 2017, 464º da fundação de São Paulo.

JOÃO DORIA, PREFEITO

ANDRE LUIZ POMPEIA STURM, Secretário Municipal de Cultura

ANDERSON POMINI, Secretário Municipal de Justiça

JULIO FRANCISCO SEMEGHINI NETO, Secretário do Governo Municipal

Publicado na Secretaria do Governo Municipal, em 21 de julho de 2017.

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial da Cidade em 22/07/2017, p. 1 c. 1-2

Para informações sobre revogações ou alterações a esta norma, visite o site www.camara.sp.gov.br

RETIFICAÇÃO

RETIFICAÇÃO DA PUBLICAÇÃO DO DIA 22 DE JULHO DE 2017

DECRETO Nº 57.792, DE 21 DE JULHO DE 2017

No artigo 3º, leia-se como segue e não como constou:

Art. 3º.....composto por 14 (quatorze) membros.....

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial da Cidade em 27/07/2017, p. 1 c. 4

Para informações sobre revogações ou alterações a esta norma, visite o site www.camara.sp.gov.br

Câmara Municipal de São Paulo

Proc/Nº 02-057 / 2017
Ls. 38

Base de dados : **legis**
Pesquisa : **57233**
Total de referências : **1**

Bruno Lucchetti
RF 11.455

1/1

Título: DECRETO Nº 57.233 19/08/2016 ([ver documento](#))
Revogado(a)
Ementa: Regulamenta o artigo 7º da Lei nº 16.333, de 18 de dezembro de 2015, que instituiu o Conselho do Plano Municipal do Livro, Leitura, Literatura e Biblioteca.
Revogação: Decreto nº 57.792/2017 - Revoga este Decreto. ([ver documento](#))

[[Back](#)]

Bruno Lucchetti
RF 11.455



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Secretaria Geral Parlamentar
Secretaria de Documentação
Equipe de Documentação do Legislativo

DECRETO N° 57.233, DE 19 DE AGOSTO DE 2016

Regulamenta o artigo 7° da Lei n° 16.333, de 18 de dezembro de 2015, que instituiu o Conselho do Plano Municipal do Livro, Leitura, Literatura e Biblioteca.

FERNANDO HADDAD, Prefeito do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

DECRETA:

Art. 1° O artigo 7° da Lei n° 16.333, de 18 de dezembro de 2015, que instituiu o Conselho do Plano Municipal do Livro, Leitura, Literatura e Biblioteca, com a finalidade de realizar o acompanhamento do Plano Municipal do Livro, Leitura, Literatura e Biblioteca - PMLLLB, fica regulamentado nos termos deste decreto.

Art. 2° Ao Conselho do Plano Municipal do Livro, Leitura, Literatura e Biblioteca, órgão colegiado vinculado à Secretaria Municipal de Cultura, competirá:

- I - acompanhar a execução do PMLLLB;
- II - opinar sobre a formulação do orçamento necessário à implementação do PMLLLB, fiscalizando a utilização dos respectivos recursos;
- III - promover discussões e articular demandas regionais e setoriais, com as correspondentes devolutivas a essas instâncias;
- IV - outras competências estabelecidas em seu Regimento Interno, compatíveis com a natureza de suas atribuições.

Art. 3° O Conselho será composto por 14 (catorze) membros, na seguinte conformidade:

- I - 2 (dois) representantes da Secretaria Municipal de Cultura;
- II - 2 (dois) representantes da Secretaria Municipal de Educação;
- III - 2 (dois) representantes da Câmara Municipal de São Paulo;
- IV - 8 (oito) representantes da sociedade civil.

§ 1° Cada conselheiro contará com um suplente.

§ 2° Será garantida, na composição do Conselho, a participação do mínimo de 50% (cinquenta por cento) de mulheres.

§ 3° Os titulares das Secretarias Municipais de Cultura e de Educação e o Presidente da Câmara Municipal indicarão os respectivos representantes.

§ 4° Os representantes da sociedade civil serão eleitos dentre cidadãos residentes no Município de São Paulo que atuem nas áreas do livro, leitura, literatura e biblioteca, não podendo ocupar qualquer cargo ou função pública, seja eletivo ou em comissão.

§ 5° A primeira eleição dos representantes da sociedade civil será conduzida por Comissão Eleitoral composta pelos representantes das Secretarias Municipais de Cultura e de Educação.

§ 6º Caberá à Comissão Eleitoral elaborar o regulamento para a realização do processo eleitoral e convocar a primeira eleição.

§ 7º Os processos eleitorais subsequentes serão realizados com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias do término do mandato dos representantes eleitos, de acordo com o procedimento fixado no Regimento Interno do Conselho.

§ 8º Os membros que comporão o Conselho serão designados mediante portaria do Secretário Municipal de Cultura.

§ 9º O mandato dos conselheiros será de 2 (dois) anos, permitida uma única recondução.

§ 10. Concluído o mandato, os conselheiros permanecerão no exercício de suas funções até a posse dos novos conselheiros.

Art. 4º A Presidência e a Vice-Presidência do Conselho serão exercidas por 1 (um) dos representantes da Secretaria Municipal de Cultura e por 1 (um) dos representantes da Secretaria Municipal de Educação.

§ 1º Para os fins do disposto no "caput" deste artigo, será observada, para ambos os cargos, a alternância entre a representação dessas Pastas.

§ 2º Caberá ao Presidente do Conselho:

I - representar o Conselho perante autoridades, órgãos e entidades;

II - dirigir as atividades do Conselho;

III - convocar e presidir as reuniões ordinárias e extraordinárias do Conselho;

IV - proferir o voto de desempate das decisões do Conselho, quando necessário;

V - dirigir-se a autoridades, órgãos e entidades para obter elementos necessários ao cumprimento das finalidades institucionais do Conselho;

VI - exercer outras atribuições definidas no Regimento Interno.

§ 3º O Presidente e o Vice-Presidente serão designados pelos titulares das Secretarias Municipais de Cultura e de Educação.

§ 4º O mandato do Presidente e do Vice-Presidente será de 2 (dois) anos, permitida uma única recondução.

Art. 5º Poderão ser convidados a participar das reuniões do Conselho, com direito a voz, profissionais com notório saber em assuntos relacionados à finalidade do Conselho e representantes de órgãos e entidades públicas e privadas, bem como outros técnicos, sempre que da pauta constarem assuntos relacionados à sua área de atuação.

Art. 6º O Regimento Interno do Conselho deverá ser aprovado por maioria absoluta dos conselheiros, no prazo de 90 (noventa) dias, contados da data de sua posse.

§ 1º O Regimento Interno conterá a definição das atividades, a periodicidade das reuniões e as demais normas relativas ao funcionamento do Conselho, inclusive o procedimento relativo ao processo eleitoral a que se refere o § 7º do artigo 3º deste decreto.

§ 2º Eventuais propostas de alteração do Regimento Interno deverão ser dirigidas ao Presidente do Conselho, que as submeterá à decisão da maioria absoluta dos conselheiros.

Art. 7º As reuniões do Conselho serão públicas e ocorrerão com intervalo máximo de 90 (noventa) dias.

§ 1º As reuniões serão convocadas por meio de publicação no Diário Oficial da Cidade e do portal da Prefeitura do Município de São Paulo na internet e instaladas mediante o quórum da maioria absoluta dos conselheiros.

§ 2º Semestralmente, em reunião plenária, o Conselho deverá ouvir associações, movimentos sociais, outros conselhos e organizações não governamentais.

Art. 8º As atribuições dos conselheiros serão consideradas serviço público relevante, vedada sua remuneração a qualquer título.

Bruno Lucchetti

RF 11.455

Art. 9º O Conselho deverá garantir a transparência de seus atos, conferindo publicidade às suas ações por meio dos canais oficiais de comunicação e de plataforma virtual, inclusive com informativos atualizados que permitam o seu acesso direto pela sociedade.

Parágrafo único. As Secretarias Municipais de Cultura e de Educação publicarão, no Diário Oficial da Cidade e em seus sítios eletrônicos, os extratos referentes às atividades realizadas pelo Conselho.

Art. 10. As Secretarias Municipais de Cultura e de Educação disponibilizarão ao Conselho os recursos materiais, técnicos, administrativos e financeiros necessários ao seu funcionamento, inclusive para a realização das eleições dos representantes da sociedade civil.

Art. 11. As despesas com a execução deste decreto correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 12. Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 19 de agosto de 2016, 463º da fundação de São Paulo.

FERNANDO HADDAD, PREFEITO

MARIA DO ROSÁRIO RAMALHO, Secretária Municipal de Cultura

NADIA CAMPEÃO, Secretária Municipal de Educação

WEBER SUTTI, Secretário do Governo Municipal - Substituto

Publicado na Secretaria do Governo Municipal, em 19 de agosto de 2016.

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial da Cidade em 20/08/2016, p. 1 e 1-2

Para informações sobre revogações ou alterações a esta norma, visite o site www.camara.sp.gov.br

RECEBIDO
Comissão de Constituição e Justiça
Em 05/09/17 às 18:20
Márcia Yoshimi Taniguchi Host
Auxiliar Operacional
RF 11.328

Ao Vereador / À Vereadora

Para Relatar:
Sala da Comissão de Constituição, Justiça e
Legislação Participativa

Em 25/09/2017

Presidente

Obs: O prazo para manifestação é de 8 dias nos
termos do § 3º do artigo 63 do R.I.

RECEBIDO NA PROCURADORIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SETOR DO PROCESSO LEGISLATIVO

EM 14/12/2017 AO 13 HS

POR Bie

SAÍDA 14/12/17 ÀS 16 H 00 ASS: Bie

REDISTRIBUIDO
Ao Nobre Vereador / À Nobre Vereadora

CELCO JATENE

Para Relatar.

Sala da Comissão de Constituição, Justiça e
Legislação Participativa

Em 01/03/18

Presidente

Obs. O prazo para manifestação é de 8 dias,
nos termos do § 3º do artigo 63 do R.I.

RECEBIDO NA PROCURADORIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SETOR DO PROCESSO LEGISLATIVO

EM 15/03/2018 AO 15 HS

POR Beatriz

SAÍDA 21/03/18 ÀS 13 H 30 ASS: Beatriz

7

Segue - juntado - , nesta data documento(s)

e papel de informação rubricado - sob folha(s)

30# Em 16/5/18

Cele Cesar Rodrigues

RF 11.287 - Técnico Administrativo



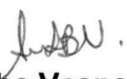
**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Folha nº 30 do proc.
nº 02-57 de 20 17
Caio César Rodrigues
RF 11.267 - SGP-12

Requerimento de Coautoria

RDS
506/2018

Requeiro pelo presente documento coautoria no PDL 57/2017 susta o decreto de Nº 57.792 de 21 de julho de 2017, e todos os seus efeitos

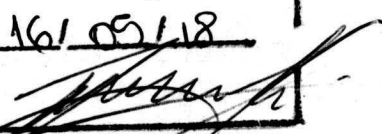

Toninho Vespoli
Vereador

De acordo,


Donato
Vereador



DSF - SGP-22 - 14/06/2018 - 15:07 - 109972 - 2/2

À Comissão de:
CCJ
16/05/18


Antonio Isoldi Caleari
Supervisor - SGP. 22
RF 11.300

Segue montado 5 nesta data, documento(s)
e papel de informação rubricado 5 sob folha(s)
nº 31 e 32 . Em 14/06/18

Márcia Yoshimi Taniguchi Hosi
RF. 11.328 SGP. 12



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

pdl0057-17

Folha nº 31 do Pro
Nº 02-57 de 2017Márcia Yoshimi Taniguchi Hosi
P. 11.328 - SGR 12

PARECER Nº 938/2018 DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA
E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA SOBRE O PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO
0057/17.

Trata-se de projeto de decreto legislativo, de iniciativa dos nobres Vereadores Antonio Donato e Toninho Vespoli, que visa sustar os efeitos do Decreto nº 57.792, de 21 de julho de 2017, expedido pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito João Doria.

De acordo com a justificativa do projeto, o decreto exorbitou do poder regulamentar, uma vez que limitou a atuação do Conselho do Plano Municipal do Livro, Leitura, Literatura e Biblioteca (PMLLB). Isto porque, dentre outras hipóteses: a) promoveu a exclusão da função fiscalizatória; b) previu a diminuição do número dos integrantes da sociedade civil; c) exclui a obrigatoriedade de paridade de gênero na composição dos integrantes; d) promoveu a diminuição da transparência com a exclusão da obrigatoriedade de publicação no Diário Oficial das convocações das reuniões e seus respectivos extratos.

A propositura reúne condições para prosseguir em tramitação, consoante será demonstrado.

Inicialmente cumpre observar que o decreto legislativo é o instrumento apto a ser utilizado nas hipóteses em que o Poder Executivo exorbita de sua competência regulamentar e usurpa a competência legislativa da Câmara.

Deve ser lembrado que *"os decretos ou regulamentos de execução costumam ser definidos como regras jurídicas gerais, abstratas e impessoais, editadas em função de uma lei, concernentes à atuação da Administração, possibilitando a fiel execução da lei a que se referem. A Constituição de 1988 expressamente prevê a edição de regulamentos de execução em seu art. 84, IV. Segundo esse dispositivo, compete privativamente ao Presidente da República expedir decretos e regulamentos para a fiel execução das leis." (...)* *"Os decretos de execução, uma vez que necessitam sempre de uma lei prévia a ser regulamentada, são atos normativos ditos secundários (o ato primário é da lei, pois deflui diretamente da Constituição); situam-se hierarquicamente abaixo da lei, a qual não podem contrariar, sob pena de serem declarados ilegais. A própria Constituição, em seu art. 49, inciso V, atribui competência ao Congresso Nacional para 'sustar os atos normativos do Poder Executivo que exorbitem do poder regulamentar'" (in Direito Constitucional Descomplicado, Vicente Paulo e Marcelo Alexandrino, Ed. Método, 4ª edição, pág. 587).*

Fixada a competência da Câmara para a matéria, partiremos para a análise do caso concreto.

O Decreto nº 57.792/17, que regulamenta a Lei nº 16.333/15, estabelece no art. 3º que o Conselho em tela será composto por 14 (quatorze) membros, sendo 7 (sete) membros da sociedade civil e 7 (sete) membros escolhidos entre representantes dos Poderes Executivo e Legislativo, composição esta que não observa a previsão legal constante do art. 7º da citada lei no sentido de que o Conselho seria composto majoritariamente por representantes da sociedade civil.

Cabe observar que embora seja de competência do Poder Executivo disciplinar matérias que digam respeito à organização administrativa, consoante dispõe o art. 37, IV, da Lei Orgânica Municipal – LOM/SP, o decreto não foi fiel à Lei. Isto porque, alterou

REL 909/2018



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

pdl0057-17

folha nº 32 do Pro.
Nº 02-57 de 2017
Márcia Yoshimi Taniguchi Hosi
P. 11.328 - SG 12

fls. 46

substancialmente a composição do referido Conselho Municipal, tornando-o de majoritário para paritário.

Dessa forma, ao reduzir a participação popular, sem a devida aprovação no âmbito do Poder Legislativo, o Executivo exorbitou de sua competência regulamentar.

Com efeito, se o intuito era alterar a composição do Conselho, de forma que a representação da sociedade civil não mais fosse majoritária, deveria o Executivo apresentar projeto de lei para tal fim, alterando a redação do art. 7º da Lei nº 16.333/15, eis que, conforme já assinalado, no citado dispositivo há expressa previsão de representação majoritária.

Portanto, justifica-se a sustação do Decreto, com fundamento no art. 14, XIII da Lei Orgânica do Município, que atribui à Câmara competência para sustar os atos normativos do Executivo que exorbitem do poder regulamentar. Registre-se que a instrumentalização do ato de sustação se dá por intermédio de decreto legislativo, uma vez que, nos termos do art. 236 do Regimento Interno, esta é a proposição destinada a regular matéria que exceda os limites da economia interna do Legislativo.

A matéria deve ser submetida ao Plenário, nos termos do art. 105, XIII, do Regimento Interno desta Casa.

Ante o exposto, somos pela **LEGALIDADE**.

Sala da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação participativa, em 13/06/2018

ANDRÉ SANTOS

AURÉLIO NOMURA

EDIR SALES

CAIO MIRANDA

JOÃO JORGE

CELSO JATENE
Relator

REIS

CLÁUDIO FONSECA

SANDRA TADEU